



Assembléia Legislativa

Justiça

Em 20/06/18

PIB Augusto

Ao Deputado Valdo Gomes

para relatar.

Em 21/06/18

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2018

PROCESSO AL 17471/2018

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I- RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar nº 07/2018 de autoria do Ministério Público do Estado do Piauí, trata acerca de alterar a Lei Complementar nº 12/93, criando 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares na cidade de Picos - PI, no intuito de aumentar a quantidade de Promotores de Justiça a fim melhorar o atendimento ministerial na comarca, tendo em vista que outras Comarcas foram agregadas a Picos pelo Poder Judiciário em 2017, bem como a iminência de implantação de segundo turno de trabalho do Poder Judiciário.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando a sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas jurídicas.

Primeiramente, no que tange a competência, é assegurado ao Ministério Público a possibilidade de propor ao Poder Legislativo lei referente à criação de seus cargos e serviços auxiliares, conforme artigo 127, § 2º da Constituição Federal e, artigo 144 da Constituição Estadual do Piauí. Assim o Ministério Público do Estado do Piauí é legítimo para propor o presente projeto de lei que visa alterar Lei Complementar nº 12/93 criando 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares na comarca de Picos.

No que diz respeito ao aumento de despesa em razão da criação cargos, a Constituição Federal em seu artigo 169 e a Constituição Estadual do Piauí em seu artigo 182, exigem prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal. Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o projeto de lei deva acompanhar de estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao exercício em vigor e aos dois anos subsequentes, bem com a adequação à lei orçamentária anual, ao plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Verificando que todos os requisitos legais descritos acima estão anexados ao projeto de lei, restou claro que há dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes relativa à criação de 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares na Comarca de Picos. Portanto o aumento de despesa previsto nesse projeto de lei atende às exigências legais.

Por fim, restou demonstrado a necessidade de criação de 02 (duas) novas Promotorias de Justiça auxiliares na Comarca de Picos, tendo em vista que apenas as 06 (seis) Promotorias de Justiça existentes na Comarca não são suficientes para atender adequadamente a cidade de Picos e aos 11 (onze) municípios daquela região, fato este que pode ser agravado com eminência da implantação do segundo turno de trabalho do Poder Judiciário no Estado do Piauí.

Dito isto, a viabilidade constitucional e jurisdicional para o referido projeto de lei.

Analisando o proposto pelo projeto de lei, comprova-se que ele está em plena harmonia com a técnica legislativa e a legislação constitucional, respeitando os princípios da legalidade e moralidade.

III- VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

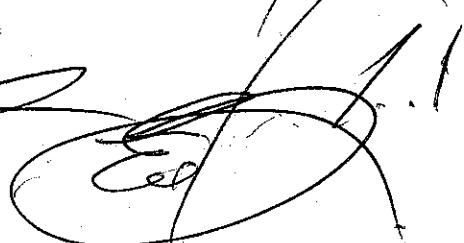
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de junho de 2018.


DEP. EVALDO GOMES
Relator

Reunião conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE
em: _____
_____ Presidente da Comissão de
<i>Justiça e Adm. Pública</i>

Hay

  
FSM

m